



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 124/2021

INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú indica:

Art. 1º. Fica instituído o Título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Maracanaú que desenvolvem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios as crianças e aos adolescentes.

Parágrafo único. As atividades em benefício das crianças e dos adolescentes, além das previstas na Lei 8.069 de 13 e julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - ambiente;
- VII - transporte;
- VIII - outras afins.

Art. 2º O Título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender os direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, período de 1º a 31 junho de cada ano, apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação integrada por servidores da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º O Título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente conterá:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
- III - assinatura do Prefeito.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art.6º A empresa que se habilitar na forma prevista no Art. 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente.

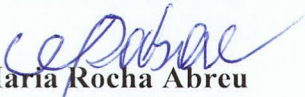
Art.7º Os detentores do título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art.8º O Título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 12 de Outubro, Dia Internacional da Criança.

Art.9º O Título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art.10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú, 10 de maio de 2021.


Maria Rocha Abreu
(Aline do Hospital)
Vereadora MDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A concessão do Título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente tem por objetivo garantir excelência de atendimento a crianças e adolescentes e a continuidade na execução dos processos internos para pessoas nessa faixa etária, garantindo uma gestão mais efetiva por parte das empresas parceiras, de forma a tornar efetivos os direitos assegurados no ECA.

O que se pretende com presente projeto é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol de crianças e adolescentes, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode ser utilizado com uma chancela da responsabilidade social da empresa.

A iniciativa visa estimular o engajamento de empresas para promoverem os direitos das crianças e dos adolescentes e realizarem ações sociais em benefício desse público.

Maracanaú, 10 de maio de 2021.

REDATOR RESPONSÁVEL: *Larissa Kelly*